

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	
--	---	--

Comunicado 01/2019 - NUINF/GEIND

Assunto: Esclarecimentos adesão do DF ao SPED-Fiscal - 19/01/2019

Prezado Contribuinte,

A partir da competência 07/2019, a escrituração fiscal passará a ser feita por meio da EFD ICMS-IPI que substituirá o Livro Fiscal Eletrônico. Isto é, até a competência 06/2019, a obrigação acessória é de escriturar o livro fiscal eletrônico. A partir da competência 07/2019, a obrigação passará a ser a de escriturar a EFD ICMS IPI. Ressaltamos que retificações de arquivos de competência até 06/2019 deverão ser feitas por meio do livro fiscal eletrônico.

Apresentamos a seguir algumas informações importantes sobre esta nova obrigação.

Envio: O envio será feito, por meio do Programa Validador – PVA, para a Receita Federal do Brasil - RFB. Toda a base de contribuintes do DF já foi cadastrada para a entrega da EFD ICMS IPI. Caso o envio seja feito com certificado de terceiro, é necessário o cadastramento de procuração eletrônica junto à RFB.

Prazo de Entrega: O prazo para a entrega é o vigésimo dia do mês subsequente ao período da declaração. Não há prorrogação. A entrega pode ser feita normalmente em finais de semana e feriados.

Perfil de Entrega: O DF adotou o Perfil A para todos os contribuintes.

Cumprimento da Obrigação: A obrigação será considerada cumprida após a disponibilização do recibo emitido pela SEFP-DF na área restrita do AGENCIANET. Isto é, a obrigação só estará cumprida quando for emitido recibo de processamento com o *status* : PROCESSADO COM SUCESSO. O recibo de envio obtido por meio do PVA não garante o cumprimento da obrigação perante a SEFP/DF.

Pós Validação: O recibo de processamento da EFD será gerado após o processo de pós-validação (verificação de regras específicas para os contribuintes do DF que não estão contidas no PVA). Desta forma, deve-se atentar para as regras estabelecidas nos artigos 5º da Portaria 192/2019, regras específicas para a escrituração dos arquivos de contribuintes do Simples Nacional dispostas no item 2.01 do Tutorial de Escrituração Fiscal da EFD ICMS-IPI para contribuintes do DF, regras quanto a retificação dos arquivos estabelecidas no art. 6º da Portaria 192/2019, etc.

Envio de novo arquivo em decorrência de rejeição na pós-validação: Após o primeiro envio com sucesso de arquivo por meio do PVA para um determinado período de referência, todos os demais arquivos deverão ser gerados como substitutos (retificadores). Assim, se um arquivo original (normal) foi enviado por meio do PVA, mas na pós-validação da SEFP/DF, o arquivo foi rejeitado, para enviar novo arquivo corrigindo os erros que geraram a rejeição, esse arquivo

deverá ser substituído (retificador), pois o programa PVA não aceitará outro arquivo original (normal).

Informações a serem prestadas: A filosofia da EFD é que sejam prestadas todas as informações, se existentes. Desta forma, o arquivo deve conter todos os registros pertinentes às prestações e operações realizadas pelo estabelecimento. P.ex., se existirem informações de prestações e/ou aquisições informadas em registros B020 e/ou prestações informadas nos registros B030 e/ou B350, estas informações deverão repercutir necessariamente nos registros B420, B440 e B470. Deve-se fazer uma única ressalva: os contribuintes apenas do ISS (não-contribuintes do ICMS) não deverão prestar as informações referentes ao Bloco C ainda que realizem, p.ex., aquisições de produtos de uso, consumo, ativo (estas “entradas” não deverão ser registradas).

Núcleo de Informações Fiscais
19/01/2019